



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CONTRATO Nº **250**/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 13.128.897/0001-85, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE, CEP Nº 49130-000, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **Peterson Dantas Araújo**, portador do CPF Nº 266.438.715-49 e do RG de Nº 301.233 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Riachuelo/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. José Carlos de Andrade**, residente na Colônia Penha S/N Bairro Zona Rural na cidade de Riachuelo/Se, portador do CPF n.º 276.209.305-82, DAP Física SDW0276209305822810210916 doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-Ano Letivo 2023 do Município de Riachuelo/Se, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá **o valor total de R\$30.385,18 (trinta mil trezentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) A administração não estará obrigada a solicitar todo o quantitativo deste contrato atendo-se apenas a necessidade demandada pela Secretaria de Educação do Município de Riachuelo/Se.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND   | CRECHE | INF. | FUND. | EJA | INTEG | AEE | QUILOM. | TOTAL | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
|------|--|-------|--------|------|-------|-----|-------|-----|---------|-------|---|-------------|
| 2    | <b>Alface crespa</b> de 1ª qualidade; - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.                               | molho | 40     | 0    | 0     | 40  | 0     | 10  | 10      | 100   | 1,89  | 189,00      |
| 5    | <b>Batata inglesa</b> média de 1ª qualidade com prazo de validade de até 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.                                    | kg    | 0      | 0    | 1305  | 0   | 0     | 0   | 0       | 1.305 | 7,04  | 9.187,20    |
| 6    | <b>Batata doce</b> rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda. | kg    | 0      | 0    | 352   | 0   | 0     | 0   | 0       | 352   | 4,82  | 1.696,64    |
| 7    | <b>Beterraba</b> de 1ª qualidade - tamanho médio a grande; - casca lisa sem indicio de germinação; -   | kg    | 80     | 39   | 0     | 80  | 97    | 0   | 0       | 296   | 5,27  | 1.559,92    |



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

|    |  |           |     |   |    |    |     |    |    |     |      |          |  |
|----|--|-----------|-----|---|----|----|-----|----|----|-----|------|----------|--|
|    | isenta de<br>sujidade e<br>objetos<br>estranhos.   |           |     |   |    |    |     |    |    |     |      |          |  |
| 9  | <b>Cebola<br/>branca</b> média<br>de 1ª<br>qualidade<br>com prazo de<br>validade de<br>até 3 meses<br>sob<br>refrigeração<br>de 7 a 30 dias<br>em<br>temperatura<br>ambiente.                              | kg        | 0   | 0 | 0  | 0  | 703 | 0  | 0  | 703 | 6,12 | 4.302,36 |  |
| 11 | <b>Coentro</b> cor<br>hortaliça<br>classificado<br>como verdura<br>cor verde<br>fresco<br>aspecto e<br>sabor próprio,<br>isenta de<br>sinais de<br>apodreciment<br>o, sujidades e<br>materiais<br>terrosos | MO<br>LHO | 12  | 0 | 0  | 40 | 0   | 10 | 10 | 72  | 2,23 | 160,56   |  |
| 12 | <b>Couve folha</b><br>de<br>1ªqualidade<br>com folhas<br>integras livres<br>de fungos,<br>transportadas<br>com sacos<br>plásticos<br>transparentes<br>de primeiro<br>uso                                   | MO<br>LHO | 0   | 0 | 50 | 0  | 0   | 0  | 0  | 50  | 2,15 | 107,50   |  |
| 17 | <b>Macaxeira</b><br>embalada á<br>vácuo.<br>Embalagem<br>: Sacos<br>plásticos<br>lacrados e<br>rotulados<br>de acordo<br>com a atual<br>legislação   | kg        | 300 | 0 | 0  | 0  | 0   | 0  | 0  | 300 | 5,42 | 1.626,00 |  |



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

|   |   |    |     |     |     |     |   |    |    |       |      |              |  |
|---|---|----|-----|-----|-----|-----|---|----|----|-------|------|--------------|--|
|   | brasileira para produtos congelados   |    |     |     |     |     |   |    |    |       |      |              |  |
| 18  | <b>Mamão</b> formosa de 1ª qualidade - semi maduro, consistência firme.   | kg | 0   | 0   | 335 | 0   | 0 | 5  | 60 | 400   | 4,68 | 1.872,00     |  |
| 20  | <b>Pimentão verde</b> de 1ª qualidade com prazo de validade de até 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente. | kg | 160 | 0   | 0   | 110 | 0 | 26 | 4  | 300   | 5,48 | 1.644,00     |  |
| 22  | <b>Tomate</b> médio 1ª qualidade com prazo de validade de 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.          | kg | 440 | 260 | 124 | 280 | 0 | 56 | 40 | 1.200 | 6,70 | 8.040,00     |  |
| Valor Total do Contrato (trinta mil trezentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos) |   |    |     |     |     |     |   |    |    |       |      | R\$30.385,18 |  |

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|                         |  |
|-------------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA    | 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED                      |
| PROJETO/ATIVIDADE       | 2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL |
| CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA | 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO                                |
| FONTE DE RECURSO        | 15000000   |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

|  |                      |
|--|----------------------|
|  | 15520000<br>17040000 |
|--|----------------------|

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>    | 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED |
| <b>PROJETO/ATIVIDADE</b>       | 2073 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA                |
| <b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b> | 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO           |
| <b>FONTE DE RECURSO</b>        | 15000000<br>15520000<br>17040000              |

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>    | 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED |
| <b>PROJETO/ATIVIDADE</b>       | 2074 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE             |
| <b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b> | 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO           |
| <b>FONTE DE RECURSO</b>        | 15000000<br>15520000<br>17040000              |

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>    | 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED |
| <b>PROJETO/ATIVIDADE</b>       | 2075 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO ESPECIAL    |
| <b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b> | 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO           |
| <b>FONTE DE RECURSO</b>        | 15000000<br>15520000<br>1704000               |

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>    | 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED |
| <b>PROJETO/ATIVIDADE</b>       | 2076 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-QUILOMBOLA         |
| <b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b> | 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO           |
| <b>FONTE DE RECURSO</b>        | 15000000<br>15520000<br>1704000               |

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>    | 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED |
| <b>PROJETO/ATIVIDADE</b>       | 2077 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRÉ ESCOLA         |
| <b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b> | 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO           |
| <b>FONTE DE RECURSO</b>        | 15000000                                      |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

|  |          |
|--|----------|
|  | 15520000 |
|  | 17040000 |

**CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº001/2023, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

É competente o Foro da Comarca de Riachuelo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

RIACHUELO, 29 de março de 2023.

**PETERSON DANTAS ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**JOSÉ CARLOS DE ANDRADE**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_